



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO Nº. 2.791/2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE FORMA GRADUAL, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, CRIA E NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Conceição do Rio Verde, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II- cumprimento integralmente dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, descritos no Plano de Contingenciamento - Retorno às Aulas Presenciais (Modelo Híbrido), devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG.

III- cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

IV- cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;

V- observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

VI - manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

VII- documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único - Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e que demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica proibido o retorno da Educação Infantil Pública, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, afim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro.

Art. 3º - Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais (modelo híbrido):

I- Dia 27 início das atividades presenciais (modelo híbrido): acontecerá a fase de acolhimento e adaptação de alunos e profissionais;

a) Alternância das semanas com atividades presenciais (modelo híbrido e semanas de higienização;

b) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) = número de alunos por turma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

conforme metragens especificadas no protocolo sanitário;

II- Em 27 de setembro: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido (todos os profissionais já estarão devidamente vacinados contra a COVID-19 com segundas doses), segundo o protocolo sanitário municipal.

Art. 4º - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde.

Art. 6º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades, composta da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria de Educação,

➤ Tereza Cristina Ribeiro de Castro Vilela, que a presidirá;

II - Representante do Poder Executivo,

➤ Maurilio Tadeu Nogueira Martins

III - Representante da Secretaria de Saúde,

➤ José de Alencar Fonseca Junior

IV – Representante da Vigilância Sanitária,

➤ Joseir Ugrin de Oliveira

V – Representante da Secretaria de Assistência Social,

➤ Roberta Aparecida Alckmin Baptista

VI – Representante da Câmara Municipal e da Cooperativa Coosaber,

➤ Alessandra Costa Nogueira Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- VII – Representante da Escola Municipal Coronel Gabriel Carneiro,
➤ Izabel Cristina Paganelli Silva
- VIII – Representante da Escola Municipal Marcos Olímpio Mariano,
➤ Emília de Fátima Idalino Paula
- IX – Representante das Escolas Municipais Rurais,
➤ Patrícia Cláudia Almeida Moreira
- X - Representante do Centro Comunitário Infantil Monsenhor José Augusto Alckmin,
➤ Renata Barreto de Souza
- XI - Representante do Centro Educacional Infantil Professora Maria Aparecida Azevedo Andrade,
➤ Maria Tereza Ribeiro Maciel
- XII - Representante do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Julieta Priante,
➤ Noelita de Fátima Oliveira
- XIII- Representante da Escola Especial Júlia Machado Andrade - APAE,
➤ Lilia Junqueira Silva
- XIV – Representantes dos Trabalhadores da Educação,
➤ Fátima Aparecida da Silva
➤ Vânia da Silva Carvalho
➤ Fabiani Soares de Oliveira Silva
➤ Elaine Clara Siqueira Pereira
- XV – Representante da Escola Estadual Padre Pedro Ribeiro de Castro
➤ Maria Filomena Hess Junqueira
- XVI – Representante da Escola Estadual Dom Othon Motta,
➤ Marcos Ribeiro Campos
- XVII- Representante do Conselho Municipal de Educação,
➤ Luciana Cláudia Costa Junqueira
- XVIII- Representantes de Pais de Alunos,
➤ Dionísia de Oliveira Farah, Betânia de Moura Silva
➤ Quitéria Matias da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

➤ Mauricio Oliveira do Nascimento

XIX - Representante do Instituto Ipanema,

Josiele Cristina Santos Cruz

Paragrafo Único. São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Conceição do Rio Verde;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

III – Auxiliar o Comitê da COVID 19 na fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – Constituir juntamente com a SME um canal para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Monitorar, avaliar e aprovar o Protocolo de cada escola, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

VI – Submeter os Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19 (Decreto Municipal nº 2.772, de 25 de junho de 2021).

Conceição do Rio Verde , 08 de setembro de 2021.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal